



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 398 de 04 de abril de 2015.

“Altera os artigos 6º; 20; 21; 22; 23; 34 e 39 da Lei nº 255 de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O povo do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 6º; 20; 21; 22; 23; 34 e 39 da Lei nº 255 de 23 de dezembro de 2005, a qual “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros com mandato bienal.

Art. 20. O pleito para escolha dos membros do conselho tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, sendo facultada a publicação em outros meios de comunicação.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 21.....

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, e na legislação local referente ao conselho tutelar.

Art. 22.....

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 23.....

Parágrafo único. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao conselho tutelar, podendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

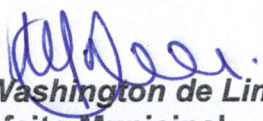
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. Fica instituída a função pública de conselheiro tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 39. Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo eu em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, notadamente, os artigos 6º; 20; 21; 22; 23; 34 e 39 da Lei nº 255, de 23 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Sucesso/PB, em 04 de abril de 2015.


Ivaldo Washington de Lima
Prefeito Municipal